

**(Des)controle dos gastos tributários:  
um estudo de caso a partir das contas do  
Governo do Estado de São Paulo**

**Élida Graziane Pinto**

**Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**

**Professora da EAESP-FGV**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria-Geral

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas de São Paulo opina pela emissão de **parecer prévio desfavorável** às contas em análise, pelos seguintes motivos:

1. **Remanejamentos e transferências** – realização de transferências e remanejamentos como se créditos suplementares fossem e sem respaldo em lei específica ou na LDO, em ofensa ao disposto no art. 167, VI, da CF/1988 e às orientações traçadas pelo TCE/SP no Comunicado SDG nº 18/2015;
2. **Renúncia de receitas** – indevida alegação de sigilo, prejudicando a análise das renúncias de receitas, competência constitucional dos Tribunais de Contas determinada pelo art. 70, *caput*, da CF/1988 e art. 32, *caput*, da CE/SP;
3. **Renúncia de receitas** – concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS por Decreto do Governador, sem autorização do Poder Legislativo mediante lei específica, em desacordo com o art. 150, §6º, da CF/1988 e art. 163, §6º, da CE/SP;
4. **Aplicação no ensino** – após glosas da Fiscalização, verificou-se a aplicação de apenas 24,89% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, abaixo, portanto, do percentual de 25% exigido pelo art. 212, *caput*, da CF/1988;
5. **Utilização do Fundeb** – após glosas da Fiscalização, verificou-se a aplicação de apenas 96,75% dos recursos do Fundeb, em ofensa ao art. 21, *caput* e §2º, da Lei nº 11.494/2007 e à jurisprudência consolidada desse Tribunal de Contas;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria-Geral

Apesar das crescentes renúncias de ICMS, a arrecadação deste imposto caiu, em valores atualizados, de R\$ 153,790 bilhões para R\$ 148,369 bilhões entre 2011 e 2019. Ademais, **ao passo que a soma das perdas estimadas de renúncias de ICMS alcançou R\$ 149,205 bilhões entre 2011 e 2019**, a arrecadação total manteve-se praticamente estável, apresentando pequeno acréscimo de 0,64% no comparativo entre estes dois anos.

Ano	Arrecadação nominal de ICMS prevista na LDO (em R\$ bi)	Perda nominal de ICMS prevista na LDO (em R\$ bi)	Isenção	Perda Estimada de ICMS na LDO <sup>154</sup> (em R\$ bi atualizados pelo IPCA)	Arrecadação realizada de ICMS atualizada pelo IPCA (em R\$ bi)	Arrecadação total do Estado atualizada pelo IPCA (em R\$ bi)
2011	91,902	7,199	7,80%	11,253	153,79	224,158
2012	113,61	10,772	9,50%	15,909	155,495	227,169
2013	117,742	12,18	10,30%	16,984	157,154	245,119
2014	127,34	12,583	9,90%	16,49	153,51	242,848
2015	132,452	15,015	11,30%	17,779	143,276	228,38
2016	133,32	14,585	10,90%	16,248	134,929	213,461
2017	132,663	14,612	11,00%	15,812	137,196	221,675
2018	133,571	15,004	11,20%	15,65	141,334	222,336
2019	143,911	23,081	16,00%	23,081	148,369	225,59
<b>Total:</b>	<b>1.126,51</b>	<b>125,031</b>	<b>-</b>	<b>149,205</b>	<b>1.325,05</b>	<b>2.050,74</b>

Fonte: elaborado pelo MPC a partir das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios 2011 a 2019<sup>155</sup>. Dados de arrecadações realizadas obtidos dos Relatórios da DCG<sup>156</sup>. Atualização pelo IPCA de dez/2019.

Em virtude da relevância da matéria, o Ministério Público propôs, em 17.11.2015, que as renúncias de receitas passassem a constar como tópico da análise das Contas do Governador<sup>157</sup>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria-Geral

Outro grave apontamento corrobora a falta de zelo na gestão das renúncias de receitas estaduais: **em 2019 foram editados diversos normativos prevendo novos benefícios, sem previsão na LDO, sem previsão na LOA e/ou sem indicação de medidas de compensação que atendessem ao art. 14, II, da LRF:**

Descrição	Ato Normativo (Decreto)	Ato Concessivo	Setor/ Produto/ Contribuinte Beneficiado	Modalidade da Renúncia	Data do Ato / Data publicação DOE	Vigência inicial
"Benefício novo", sem previsão na LDO, sem previsão na LOA, sem indicação de medida de compensação para relevante parcela do impacto e, para outra parcela, há medida de compensação que não atende ao art. 14, II, da LRF	64.098/2019	Lei nº 16.887, de 22/12/2018	Hortifruti	Isenção	29/01/2019 30/01/2019	01/02/2019 a 31/12/2019
	64.684/2019		Hortifruti em estado natural ou não	Isenção	17/12/2019	01/01/2020 a 31/12/2020
Benefícios Novos, sem previsão na LDO, sem previsão na LOA e sem medida de compensação que atenda ao art. 14, II da LRF	64.319/2019	Lei nº 17.100, de 03/07/2019	Querosene de Aviação	Redução de Alíquota	04/07/2019	01/07/2019 a 31/12/2022
	64.391/2019		Milho e soja utilizados na preparação de Ração Animal	Manutenção de Crédito	14/08/2019	01/08/2019
	64.452/2019		Medicamento Spinraza	Isenção com manutenção de crédito	06/09/2019	06/09/2019 até a vigência do Convênio ICMS 96/18
Reedição de benefícios fiscais existentes em exercícios anteriores: Inadequação do estudo indicativo de que os benefícios atendem às disposições da LDO	64.120/2019		SP-Arte	Isenção e Redução de Base de Cálculo	27/02/2019	28/02/2019 a 30/09/2019
	64.161/2019		Pá Carregadeira	Crédito Presumido	28/03/2019	29/03/2019 a 31/12/2019
	64.200/2019		Taxi	Isenção	25/04/2019	24/04/2019
	64.220/2019		Feira Escandinava	Isenção	07/05/2019	08/05/2019 a 31/12/2020
	64.392/2019		McDia Feliz 2019	Isenção	14/08/2019	14/08/2019
	64.593/2019		Insumos para indústria aérea	Isenção	19/11/2019	01/10/2019
	64.619/2019		Banda Larga Popular	Isenção	28/11/2019	01/11/2019
	64.683/2019		Renovação: Pás Carregadeiras	Crédito Outorgado	17/12/2019	01/01/2020 a 31/12/2020
	64.629/2019		Máquina Semiautomática (Tanquinho)	Crédito Outorgado	03/12/2019	05/03/2020
	64.630/2019		Calçados	Crédito Outorgado e Redução base de Cálculo	03/12/2019	05/03/2020
Benefícios novos, sem previsão na LDO, sem previsão na LOA, com impactos previstos para 2020	64.631/2019		Graxa e Rerrefino	Diferimento com dispensa de pagamento	03/12/2019	05/03/2020

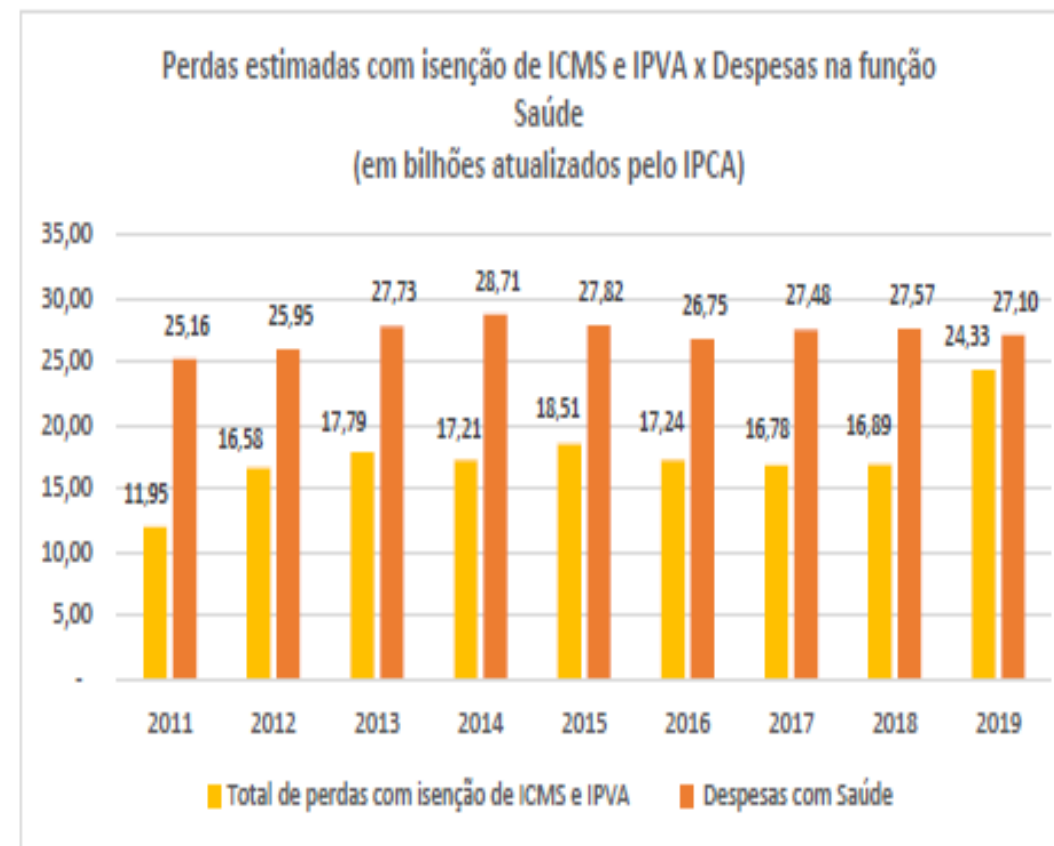
Fonte: adaptado a partir de quadros às fls. 224, 233, 248 e 270 do Relatório DCG 2019 (evento 128.2).

# Opacidade e custo de oportunidade das renúncias fiscais

A preocupação com a matéria se justifica, sobretudo, pelo cenário de queda na arrecadação que será verificado nas próximas Contas do Estado e que, certamente, exigirá cada vez mais zelo na gestão da coisa pública de modo a não comprometer a proteção dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal<sup>172</sup>.

Cumprе assinalar que, entre 2011 e 2019, o total estimado anualmente de isenções com ICMS e IPVA aumentou 103,5% (em termos reais), enquanto as despesas realizadas na função saúde cresceram meros 7,7%.

Em 2011, a estimativa de perdas com isenção de ICMS e IPVA (R\$ 11,95 bilhões) correspondia a 47,5% dos gastos realizados na função saúde pelo Estado (R\$ 25,16 bilhões). Por sua vez, em 2019, as perdas estimadas com essas isenções (R\$ 24,33 bilhões) já equivaliam a expressivos 89,8% das despesas voltadas à saúde (R\$ 27,10 bilhões):



Fonte: elaborado pelo MPC a partir das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios 2011 a 2019<sup>173</sup> e de dados extraídos do site da Sefaz<sup>174</sup>. Atualização pelo IPCA de dez/2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Procuradoria-Geral

No exercício de 2017, essa E. Corte iniciou a análise das renúncias de receitas do Estado de São Paulo, ocasião em que foram apresentados expressivos achados de auditoria, assim sintetizados pela DCG:

Item	Achados de auditoria
<i>Principais limitações ao trabalho de fiscalização:</i>	<i>Sob a alegação de sigilo fiscal, diversos itens requisitados não foram respondidos ou o foram de forma incompleta, impedindo a plena atuação do controle externo sobre a Renúncia de Receitas</i>
<i>Reserva legal:</i>	<i>Concessão de benefícios fiscais por instrumento normativo (Decreto) divergente da forma fixada pela legislação e por recentes julgados do STF.</i>

<p><b>Limites temporais na vigência de renúncias de receitas:</b></p>	<p>Concessão de benefícios fiscais por tempo indeterminado, de forma alheia ao impacto intertemporal nas metas fiscais, sem medidas compensatórias e sem teste de efetividade sobre seus fins.</p>
<p><b>Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:</b></p>	<p>1. O Demonstrativo “Estimativa e compensação da renúncia de receita” do Anexo de Metas Fiscais da LDO não atende às diretrizes mínimas editadas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais determinadas pela STN e art. 4º, §2º, V da LRF.</p> <p>2. Deficiências no cálculo da estimativa da Renúncia de Receitas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A metodologia apresenta diversas inconsistências, como: Apuração por média que, além de não ser uma técnica ideal também não considera o peso de algumas particularidades e modalidades na renúncia; não inclui todas as modalidades de benefícios; não segrega a informação por tributo e por modalidade; não apura e não indica as devidas medidas de compensação; não possui uma base de dados completa para extração de informações históricas sobre a renúncia de forma confiável e íntegra; dentre outras inconsistências.</li> <li>- A metodologia não possui base conceitual conforme determinado pela LRF, pois inclui as imunidades dentre o cálculo de renúncia;</li> </ul> <p>3. Além das deficiências metodológicas e conceituais apontadas, há limitação inerente a todo o processo de estimação adotado que compromete o resultado final. Ou seja, ainda que superadas eventuais falhas de natureza conceitual - caracterização da renúncia segundo as diretrizes da LRF -, persiste a questão de a base de dados utilizada não ser confiável e não fornecer os dados segregados conforme deveria, e, de forma grave, gera incerteza quanto à totalidade de benefícios fiscais estimados para o Estado de São Paulo;</p> <p>4. Ano a ano, as LDOs apresentam montantes de previsão de arrecadação efetiva e potencial, relevantemente superiores aos Projetos de Leis Orçamentárias.</p>
<p><b>Projeto de Lei Orçamentária – Demonstrativo regionalizado do efeito das Renúncias de Receitas:</b></p>	<p>O demonstrativo que acompanha o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) não apresenta o efeito das renúncias, de forma regionalizada, como determinado pelo artigo 165, §6º da Constituição Federal.</p>

**Avaliação pelo sistema de controle interno dos aspectos de estimação, apuração e mensuração real da Renúncia de Receitas:**

**Não existem evidências de atuação e manifestação do controle interno quanto aos aspectos de estimação da Renúncia de Receitas e quanto à sistematização da apuração e mensuração real das renúncias fiscais do exercício a que se refere a LDO ou LOA e pelo menos dois exercícios seguintes.**

**Normatização da Política de Incentivos Fiscais e Análise do cumprimento de critérios para concessão de benefícios:**

- 1. O Estado de São Paulo não possui, formalmente, instrumento de normatização da política de incentivos fiscais.**
- 2. Não são formalmente atendidas as exigências mínimas do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal: estudo de impacto orçamentário-financeiro para o exercício e mais dois; declaração de atendimento à LDO; e demonstração de que tal renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e não afetará as metas fiscais, ou apresentação das necessárias medidas de compensação para o exercício e mais dois.**



<b>ICMS – Deliberação dos Convênios pelo CONFAZ:</b>	<b>Existência de diversos benefícios fiscais concedidos sem a devida autorização por Convênio CONFAZ.</b>
<b>Manutenção do crédito do ICMS relativo à mercadoria com benefícios fiscais:</b>	<b>1. Existem benefícios fiscais concedidos sem exigência do estorno do crédito do imposto relativo à mercadoria beneficiada, sem formalização de justificativas e indicação do interesse público, social e econômico envolvido, além das necessárias medidas de compensação.</b> <b>2. As apropriações de saldos de Créditos Acumulados, que possibilitam a utilização/transferência destes créditos, são realizadas sem as devidas medidas de</b>
	<b>transparência e avaliação pelos responsáveis pelo controle interno e externo. Tais apropriações criam distinção entre os contribuintes e possibilita a formação de dívida não reconhecida nas Demonstrações Contábeis do Estado (BGE), na medida em que representa um Passivo da Administração Estadual.</b>



<p>ICMS – Benefícios e incentivos fiscais vigentes, com destaque para os concedidos em 2016 e 2017:</p>	<p>Diversos benefícios e incentivos fiscais, que implicam em renúncia de receita (isenção, redução de base de cálculo, créditos outorgados, redução de alíquota, anistias e remissões e regimes especiais) concedidos ou constantes do rol de benefícios vigentes em março/2018, sem os respectivos estudos de impacto financeiro-orçamentário do exercício e mais dois seguintes, adequação às metas fiscais da LDO e sem estudos e metas de fomento social ou econômico deles decorrentes.</p>
<p>IPVA, ITCMD, taxas e parcelamentos</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. A renúncia de receitas decorrente do IPVA compõe o demonstrativo de estimativa e compensação das renúncias de receitas, que até então vem sendo anexado à LDO, porém, não apresenta as necessárias medidas de compensação.</li><li>2. Irregularmente, a metodologia considera também os veículos com imunidade tributária.</li><li>3. As anistias autorizadas pelo PPD não compõem a estimativa apresentada na LDO, conforme descrito no item 2.2.1 deste relatório – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.</li><li>4. Os benefícios de anistias fiscais são concedidos sem estudos de impacto, custos e benefícios esperados.</li></ol>

<p>Controle e mensuração dos montantes de benefícios fiscais fruidos:</p>	<p>A Administração Tributária do Estado de São Paulo não controla e não mensura a fruição dos benefícios fiscais pelos contribuintes.</p>
<p>Registros contábeis da Renúncia de Receitas:</p>	<p>A Secretaria da Fazenda não realiza os registros contábeis da renúncia de receitas, conforme exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).</p>
<p>Diagnóstico, Avaliação, monitoramento e publicidade quanto à eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas – controles (a priori e a posteriori) dos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais:</p>	<p>Não são realizados controles contendo avaliações e monitoramentos da política fiscal de renúncias.</p>

Fonte: adaptado a partir de quadro de fls. 228/235 do relatório DCG no TC-3546.989.17-9<sup>158</sup>.

14) *Comprove a este Tribunal, em janeiro de 2019, que até 28/12/18 foram regularizados ou revogados os diversos benefícios fiscais irregularmente concedidos.*

15) *Adote providências voltadas à delimitação da vigência dos convênios atinentes à concessão de benefícios fiscais de acordo com a motivação e o interesse público envolvidos.*

16) *Cuide, doravante, para que o Sistema de Controle Interno do Governo promova análises voltadas à estimação e à execução das renúncias de receitas no Estado de São Paulo, notadamente quanto ao processo de contabilização e à fidedignidade dos valores de benefícios fiscais fruídos, aos impactos nas metas fiscais estabelecidas na LDO, bem assim à participação nos processos de avaliação da efetividade da política de renúncia fiscal.*

17) *Adote providências quanto à normatização da política de incentivos fiscais do Estado.*

18) *Submeta os pleitos de concessão de benefícios Fiscais ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ); aprimore o estudo financeiro que somente considera o quanto que o Estado deixará de arrecadar; preveja o impacto da renúncia de receitas nas metas fiscais; e indique as medidas de compensação a serem adotadas, bem como avalie os retornos socioeconômicos esperados.*

19) *Compatibilize os parcelamentos dos débitos do ICMS com as condições previstas na mencionada Lei Estadual nº 6.374/89, bem assim realize estudos de impacto orçamentário financeiro para cada exercício envolvido e preveja respectivas medidas de compensação para as renúncias concedidas às quais deverão ser incorporadas eventuais remissões e anistias. (eTC-3546.989.17-9, evento 90.1, fls. 06/07)*

## **Recomendações do TCE-SP constantes das contas de 2017 e descumpridas pelo Governo de São Paulo em 2018 e 2019**

- Aprimore os termos do Plano de Ação elaborado para garantir transparência na concessão de benefícios fiscais;

- Aborde as ações que permitirão a estimativa fidedigna da amplitude da política de desonerações e do seu impacto para as finanças do Estado;

- Elenque os agentes responsáveis por conduzir as alterações institucionais indicadas por esta Corte;

- Integre o Controle Interno às fases de execução, mensuração, contabilização e, em especial, da efetividade da medida, com aferição dos impactos socioeconômicos alcançados;

- Evidencie que os atos concessivos de benefícios fiscais estivessem atrelados a limite temporal claro e consentâneo com a motivação e com o interesse público envolvido, além de compatível com a maturação das metas e objetivos de desenvolvimento socioeconômico para o Estado;

- Edite norma para disciplinar os procedimentos, competências e limites dos órgãos responsáveis pela concessão, avaliação e monitoramento dos benefícios tributários;

- Faça com que o fluxo dos controles a serem estabelecidos cumpra com os objetivos de planejamento prévio e posterior avaliação dos retornos alcançados;

- Aprimore a metodologia de cálculo das renúncias fiscais e garanta a compatibilidade entre as diferentes peças de planejamento;

## **Recomendações do TCE-SP constantes das contas de 2018 e descumpridas pelo Governo de São Paulo em 2019**

- *Elabore anualmente o cálculo da estimativa de impacto orçamentário, medidas de compensação, adequação das metas fiscais da LDO e de estimativas das receitas da LOA em virtude do benefício fiscal (crédito outorgado) para a renúncia fiscal do Proac ICMS, nos termos do artigo 14, inciso II, da LRF;*

- *Delimite a vigência ao benefício fiscal do Proac ICMS de forma vinculada com a motivação e interesse público, com o prazo estimado para alcance de metas e objetivos de desenvolvimento socioeconômico para o Estado;*

- *Rediscuta a regulamentação do Proac que permite que empresas fumígenas divulguem e fortaleçam sua marca através da renúncia fiscal do Estado de São Paulo, SP uma vez que a Lei no 1G.00s/15 aumentou a tributação nas operações com fumo e seus sucedâneos manufaturados para desestimular o consumo;*

- *Elabore rotina de checagem da prática vedada pelo artigo 9º da Lei nº 12.268/06, ou seja, com a finalidade de garantir que patrocinador e proponentes não sejam os mesmos para um determinado projeto;*

- *Cumpra as decisões judiciais proferidas no juízo singular (MS no 1033077 62.2016.8.26.0053), confirmada com a decisão colegiada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento no 2180100-57.2016.8.26.0000), no sentido de dar publicidade e transparência às informações do Proac ICMS (divulgação da correlação entre patrocinador, proponente, projeto e valor). (eTC-6453.989.18-8, evento 263.1, fls. 07/08)*

## **Recomendações do TCE-SP constantes das contas de 2018 e descumpridas pelo Governo de São Paulo em 2019**

# Plano de Ação do Estado para supostamente rever as renúncias fiscais

A apuração da DCG também concentrou esforços em analisar o Plano de Ação apresentado pelo Governo em 2017, o qual tinha como objetivo atender às recomendações realizadas no Parecer Prévio referente àquele exercício.

De início, cumpre anotar que o Plano de Ação apresentado pelo Estado não abordou todos os pontos elencados no voto condutor das Contas de 2017. Assim, não foram revistas e apresentadas “justificativas e medidas de compensação quanto aos casos de manutenção do crédito do ICMS relativo à mercadoria com benefícios fiscais” e os “registros contábeis da Renúncia de Receitas incorrida pelo Estado”. Tampouco houve inclusão do Demonstrativo Regionalizado do efeito das Renúncias de Receitas no Projeto de Lei Orçamentária.

Em relação aos pontos do Plano de Ação que não foram cumpridos, chama atenção a existência de benefícios em vigor há mais de 20 vinte anos e com prazo de vigência indeterminado. A falha contraria a recomendação 15 do parecer prévio de 2017, que apontou a necessidade de adoção de “providências voltadas à delimitação da vigência dos convênios atinentes à concessão de benefícios fiscais de acordo com a motivação e o interesse público envolvidos”<sup>165</sup>.

Além disso, dentre os eixos de ação apresentados, apenas o A.1 teve a expectativa atendida:

Eixo do Plano de Ação:	Conteúdo - Resumo	Conclusão
Eixo A.1	Regularização dos benefícios fiscais concedidos à revelia do CONFAZ.	Expectativa atendida.
Eixo B.1 a B.3	Apresentação de processos para atendimento ao artigo 14 da LRF e definição dos limites temporais de vigência	Expectativas não atendidas
Eixo C.1 e C.2	- Implantação de controles e sistemas de informação para mensuração dos valores fruídos; - Avaliação pelo Controle Interno (estimação, controle, mensuração e efetividade). - Aperfeiçoamento da metodologia de estimação da Renúncia Fiscal na LDO.	Expectativas não atendidas. Consta pedido de reformulação do Plano de Ação.
Eixo D.1 a D.3	Normatização da Política de Incentivos	Expectativas atendidas parcialmente
Eixo E.1 a E.4	Implementação de controles a priori (diagnóstico, objetivos e interesse público) e a posteriori (avaliação e monitoramento) dos impactos socioeconômicos.	Expectativas não atendidas.
Eixo F.1 e F.2	- Compatibilizar os parcelamentos de débitos do ICMS à Lei Estadual 6.374/1989; - Realizar estudos de impacto orçamentário financeiro para o exercício; - Preveja respectivas medidas de compensação para as renúncias de remissões e anistias.	Expectativas não atendidas.

Fonte: quadro à fl. 310 do relatório DCG 2019 (evento 128).

O sigilo permanece em diversos aspectos e os prejuízos para a sociedade e para o cumprimento das atribuições do Controle Externo ainda são grandes e esta Diretoria não pode opinar, com razoável segurança, sobre diversos aspectos:

- ✓ *Fidedignidade dos montantes estimados na LDO e quanto aos montantes efetivamente fruídos de renúncia de receitas;*
- ✓ *Fruição de benefícios fiscais em desacordo com a legislação instituidora;*
- ✓ *Beneficiários da política fiscal de renúncia de receitas que não oferecem qualquer retorno socioeconômico à sociedade paulista;*
- ✓ *Entendimento das metodologias que justifiquem o direcionamento do benefício para contribuintes saudáveis financeiramente, em setores econômicos oligopolistas<sup>159</sup> e com alta demanda, em detrimento de outros;*
- ✓ *Identificação e conhecimento dos critérios de escolha dos contribuintes e/ou setores merecedores de usufruir dos recursos públicos que foram renunciados, por vontade unilateral de seu governante<sup>160</sup>;*
- ✓ *Percepção da fruição cumulativa indevida de benefícios fiscais;*
- ✓ *Fruição de benefícios fiscais por contribuinte incluso na dívida ativa e/ou com parcelamento de tributos rompido por inadimplência;*
- ✓ *Desvios de finalidade na concessão de benefícios; (evento 128.2, fls. 213/214 do Relatório da DCG 2019).*

**Alegação genérica de sigilo fiscal implica fragilidade do controle**



Portanto, considerando (i) o desrespeito às recomendações realizadas nas Contas do Governador de 2017 e 2018; (ii) o descumprimento do Plano de Ação exigido na apreciação das Contas de 2017; (iii) a persistente concessão de renúncia de receitas por Decreto; e (iv) a renitente postura da Administração de se negar a prestar informações, o que impediu a efetiva análise das renúncias de receitas efetuadas pelo Estado, o Ministério Público entende que a matéria deve ser tratada como motivo determinante para a emissão de parecer prévio desfavorável às Contas anuais em apreço, assim como já fizera no ano de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria-Geral



**Obrigada!**